



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4779 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

**Altera a Lei n. 3.346, de 31 de dezembro de 2003, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei n. 3.346/2003 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** .....

*§ 1º Caracterizar-se-ão abuso ou infração dos estabelecimentos bancários aqueles casos em que, comprovadamente, o cliente/consumidor seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior a 20 (vinte) minutos.*

*§ 2º No 5º (quinto) dia útil do mês e nos dias 10 (dez) e 15 (quinze) de cada mês, ou, caindo estes dias em sábado ou domingo, no primeiro dia útil imediatamente subsequente, o prazo máximo para atendimento ao cliente/consumidor será de 30 (trinta) minutos.*

*§ 3º Também será de 30 (trinta) minutos o prazo máximo para atendimento ao cliente/consumidor no primeiro dia útil subsequente a qualquer feriado.*

**Art. 2º** Ao art. 2º da Lei n. 3.346/2003 fica acrescido § 3º, com a seguinte redação:

*§ 3º Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a afixar, no interior das agências, cartazes informativos sobre a existência desta lei municipal, o limite máximo de espera para atendimento e que o descumprimento desta lei poderá ser comunicado ao PROCON, com a colocação de um destes cartazes afixado, obrigatoriamente, próximo às máquinas de emissão de senha.*

**Art. 3º** O artigo 4º da Lei n. 3.346/2003 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 4º Os procedimentos administrativos de que trata esta lei serão instaurados e as sanções deles decorrentes aplicadas de acordo com as normas vigentes.*

*§ 1º Os procedimentos administrativos de que trata o caput deste artigo serão instaurados, pelo PROCON, de ofício ou quando da denúncia por um ou mais munícipes consumidor(es), ou entidade da sociedade civil legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas práticas.*

**§ 2º** .....

**“Deus Seja Louvado”**



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de fevereiro de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de fevereiro de 2014.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

**“Deus Seja Louvado”**